



TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 003/2023

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2023 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER e o MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA-BA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, com sede e foro na Av. Edgard Santos, n. 936, Narandiba, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade**, e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, Sra. **Larissa Dantas de Melo Britto**, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada, simplesmente, **CONDER**, e **MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Getúlio Vargas, nº 451, Centro, no Município de Barra do Choça, Bahia, CEP 45.120-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.906.789/0001-96, neste ato representado pelo **Prefeito Oberdam Rocha Dias**, inscrito no CPF sob o nº 531.293.937-49, portador da Carteira de Identidade nº 01.463.781-21, expedida pela SSP/BA, a seguir denominado em conjunto como **PARTÍCIPIES** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, convencionaram aditar o Convênio nº 003/2023, nos termos do processo administrativo SEI nº 043.4114.2023.0010815-60, com fundamento na Lei Federal n.º 13.303/2016 e no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, mediante as cláusulas e condições a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade retificar a Cláusula Terceira do Convênio supramencionado, passando a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

*A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que respeitado o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.*

Parágrafo Primeiro – *A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza a contratação das obras, objeto do presente Convênio, por parte do Convenente, nos moldes do quanto disposto nas Leis Estadual nº 9.433/05 ou Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021.*

Parágrafo Segundo – *A liberação e repasse das parcelas previstas no cronograma de desembolso deverão respeitar, independentemente de eventual disposição contrária no presente instrumento, o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.*

Parágrafo Terceiro – *A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:*

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II - Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira, bem como a liberação da quarta

parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

III – Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em até 02 (duas) parcelas, a prestação de contas será exigida no final do convênio, de forma global.

Parágrafo Quarto - Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

Parágrafo Quinto - Caso se esgote o prazo de 60 (sessenta) dias de expirada a vigência do Convênio, sem que haja aditivo de prazo e/ou apresentação da prestação de contas final, será iniciada a Tomada de Contas Especial, com a inscrição do Município no SICON e possibilidade de encaminhamento do Relatório da Comissão para posterior apuração de responsabilidade junto ao Tribunal de Contas Estadual - TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência dos reflexos da alteração da Cláusula Terceira, na forma acima perpetrada, impõe-se, ainda, a adequação da Cláusula Oitava, que passa a subsistir nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A Prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 03 (três) parcelas ou mais, sendo a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela, condição indispensável à liberação da 4ª e, assim sucessivamente, devendo, cada uma delas ocorrer dentro de 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

II – A Prestação de Contas total refere-se à prestação a ser efetuada no final do convênio de forma global, exigida para todos os tipos de liberação, que será analisada e avaliada na unidade técnica responsável da **CONCEDENTE**, formalizada por meio de relatório de cumprimento do objeto do convênio e dos documentos elencados no art. 21 do Decreto Estadual nº 9.266/04, bem como no quanto disposto nos artigos 4º, 5º e 8º da Resolução TCE/BA nº 144/13.

Parágrafo Primeiro – Quando a liberação de recursos for efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas será exigida dentro de 30 (trinta) dias do final da vigência do convênio, de forma global.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser instruída, dentre outros elementos, com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto – Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Constatada irregularidade na apresentação da prestação de contas parcial, a **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo – Transcorrido o prazo da notificação sem que tenha sido apresentada ou saneada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrado no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON.

Parágrafo Oitavo - Se o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas devidamente formalizada ou não sanar as irregularidades identificadas pela Administração, deverá a autoridade administrativa competente instaurar a necessária Tomada de Contas Especial, em até 60 (sessenta) dias contados do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

Parágrafo Nono- A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Décimo - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro – Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - As adequações perpetradas através do presente termo de aditivo possuem efeitos retroativos à data a celebração do Convênio.

E, por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinam o presente para que produza os mesmos efeitos legais e jurídicos.

Larissa Dantas de Melo Britto

Diretora de Equip. e Qualif. Urban/CONDER

José Gonçalves Trindade

Diretor Presidente / CONDER

Oberdam Rocha Dias

Prefeito/Conveniente



Documento assinado eletronicamente por **Oberdam Rocha dias, Usuário Externo**, em 05/07/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Ferrari Bulhoes, Chefe da Procuradoria**, em 07/07/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 07/07/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 07/07/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalinda Reis da Silva Santana, Testemunha**, em 07/07/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 07/07/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00070134651** e o código CRC **071937BA**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS - CONDER/DIURB/SUCONV

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente		CNPJ		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA		13.906.789/0001-96		
Endereço				
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 451				
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone	E.A.
BARRA DO CHOÇA	BA	45120-000		MUNICIPAL
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento	
Nome do Responsável		CPF		
OBERDAM ROCHA DIAS		531.293.937-49		
CI / Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
01.463.781-21 SSP/BA	PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO		
Endereço		CEP		
RUA RÉGIS PACHECO, 1013 - CENTRO. BARRA DO ROCHA.		45120-000		

2 - OUTROS PARTICIPANTES

Nome	CNPJ	E.A.
Endereço		

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome	Título Profissional	REGISTRO PROFISSIONAL
MARIELLE SOUZA DO PRADO	ENGENHEIRA CIVIL	CREA/BA nº 3000108797

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	Período de Vigência	
CONSTRUÇÃO DE 23 UNIDADES HABITACIONAIS, SENDO 9 UNIDADES NO DISTRITO DE BARRA NOVA E 14 UNIDADES NO BAIRRO CIDADE JARDIM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA/BA.	Início ABR/2023	Término MAI/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		

CONSTRUÇÃO DE 23 UNIDADES HABITACIONAIS, DE 36,69M² CADA UMA, SENDO 9 UNIDADES NO DISTRITO DE BARRA NOVA E 14 UNIDADES NO BAIRRO CIDADE JARDIM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA/BA.

JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA AS FAMÍLIAS QUE PERDERAM SUAS CASAS EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021, TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR UM AMBIENTE SEGURO E SAUDÁVEL PARA QUE CONSIGAM SE DESENVOLVER E SUPERAR AS PERDAS. UMA MORADIA ADEQUADA OFERECE MAIS SEGURANÇA E SALUBRIDADE, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE, O DIREITO DE MORADIA É ESSENCIAL PARA UMA VIDA DIGNA E DE QUALIDADE.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS - FINANCEIROS (%)	DURAÇÃO	
				Início	Término
1.0	1.0	SERVIÇOS INICIAIS	2,70	MÊS 01	MÊS 01
	2.0	SONDAGEM	0,37	MÊS 01	MÊS 01
	3.0	INFRAESTRUTURA	13,39	MÊS 01	MÊS 04
	4.0	PAREDES ESTRUTURAIS	14,28	MÊS 03	MÊS 07
	5.0	LAJE DO RESERVATÓRIO	0,43	MÊS 07	MÊS 08
	6.0	ESQUADRIAS	7,50	MÊS 07	MÊS 09
	7.0	COBERTURA	7,95	MÊS 07	MÊS 10
	8.0	REVESTIMENTO INTERNO	7,24	MÊS 07	MÊS 12
	9.0	REVESTIMENTO EXTERNO	6,27	MÊS 07	MÊS 12
	10.0	PAVIMENTAÇÃO	3,99	MÊS 03	MÊS 11
	11.0	PINTURA	5,28	MÊS 10	MÊS 12
	12.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,40	MÊS 12	MÊS 12
	13.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	9,84	MÊS 01	MÊS 12
	14.0	INSTALAÇÃO DE TELEFONIA (TUBULAÇÃO SECA)	0,45	MÊS 01	MÊS 12
	15.0	INSTALAÇÃO DE TV	0,11	MÊS 01	MÊS 12
	16.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	4,17	MÊS 01	MÊS 11
	17.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	15,63	MÊS 01	MÊS 12

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 2.312.545,11	-	R\$ 2.312.545,11
TOTAL GERAL		R\$ 2.312.545,11	-	R\$ 2.312.545,11

7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO

CONCEDENTE EXERCÍCIO 2023/2024

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1.0	PROCESSO LICITATÓRIO	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA				
	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1.0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA				PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA
	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA					CONCLUSÃO DO OBJETO
META	13º MÊS					
1.0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª					


	PARCELA ENCERRAMENTO					
--	-------------------------	--	--	--	--	--


8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1.0	R\$ 1.040.294,07	-	-	-	-	-
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1.0	R\$ 1.272.251,04	-	-	-	-	-
META	13º MÊS					
1.0	-					


9 - DECLARAÇÃO


Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SEDUR/CONDER e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

 Documento assinado eletronicamente por **Oberdam Rocha dias, Usuário Externo**, em 05/07/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 07/07/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

 Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 07/07/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00070135124** e o código CRC **1B521C29**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 443/22. FIRMADO EM: 07/11/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0013198-61. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JAGUARARI - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 03 (três) meses, modificando-o para 08 de outubro de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho, bem como, alteração da Cláusula Sétima - Do Acompanhamento e da Fiscalização do Convênio e adequação do Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023. DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2023.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 147/22. FIRMADO EM: 09/05/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0012726-10. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CONDEÚBA - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 03 (três) meses, modificando-o para 10 de outubro de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho, bem como, alteração da Cláusula Sétima - Do Acompanhamento e da Fiscalização do Convênio e adequação do Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023. DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2023.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 085/22. FIRMADO EM: 07/04/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0012426-21. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE APORÁ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 08 de setembro de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho, bem como, alteração da Cláusula Sétima - Do Acompanhamento e da Fiscalização do Convênio e adequação do Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023. DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2023.

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 146/22. FIRMADO EM: 06/05/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0013901-41. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 07 de outubro de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2023.

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 026/22. FIRMADO EM: 11/02/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0011112-84. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE LENÇÓIS - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 04 (quatro) meses, modificando-o para 12 de novembro de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho, bem como, alteração da Cláusula Sétima - Do Acompanhamento e da Fiscalização do Convênio e adequação do Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023. DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/23. FIRMADO EM: 13/04/23. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2023.0010815-60. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA. OBJETO: Retifica a Cláusula Terceira do Convênio supramencionado - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 217/22. FIRMADO EM: 14/07/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0012337-11. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 02 (dois) meses, modificando-o para 15 de setembro de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho, bem como, alteração da Cláusula Sétima - Do Acompanhamento e da Fiscalização do Convênio e adequação do Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023. DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2023.

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 075/21. FIRMADO EM: 20/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0012893-42. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 02 (dois) meses, modificando-o para 21 de setembro de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho, bem como, a adequação do Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023. DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 285/22. FIRMADO EM: 02/08/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2023.0010750-80. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE POÇÕES - BAHIA. OBJETO: Retifica a Cláusula Terceira do Convênio supramencionado - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2023.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, com sede e foro na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, nesta Capital, representada pelo seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade**, e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, residentes e domiciliados nesta capital, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI nº 043.4125.2023.0009842-33, RESOLVE registrar o encerramento do Convênio nº 169/2022, firmado com o **MUNICÍPIO DE PONTO NOVO**, nos seguintes termos:

- 1) Operou-se o término do prazo de vigência pactuado, sem que se desse início à execução do objeto avençado;
- 2) Não foram efetuados repasses para o cumprimento das metas, etapas e fases constantes do plano de trabalho. em virtude de pendências registradas no SICON, em face do município, que impedem o cumprimento do cronograma físico-financeiro do convênio;
- 3) O encerramento do convênio implica na extinção dos compromissos avençados, nada mais tendo a reclamar em razão deste, tanto a CONCEDENTE, quanto o CONVENIENTE.

Salvador, 07 de julho de 2023.

Larissa Dantas de Melo Britto

Diretora de Equip. e Qualif. Urbanística/CONDER

José Gonçalves Trindade

Diretor Presidente/CONDER

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 620/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreado no quanto disposto nos artigos 203 e 238 da Lei Estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0, resolve: declarar extinta a punibilidade do servidor de matrícula nº 11.530.711-7, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no Processo Administrativo Disciplinar - PAD Nº 006.0400.2022.0011132-18 (0011095-7/2014 anexo: 0003539-2/2015), decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem contraprestação devida e adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado (processo nº PGE2016332789). Núcleo Territorial de Educação de Jequié - BA - NTE 22. Salvador, 07 de julho de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

RETIFICAR - LICENÇA PRÊMIO - PECÚNIA - LEI 7.937 DE 11/10/2001, REGULAMENTADO PELOS DECRETOS 8.093 DE 03/01/2002 E 8.573 DE 01/07/2003

Ato retificador	Ato retificado	Tipo ato	DOE	Cadastro	Nome
102/2023	226/2021	PO	01/10/2021	112531092	ZILTON ALVES DE SOUZA FILHO

Onde se lê: Quinq.: 16/11/2007 a 14/11/2012

Leia-se: Quinq.: 20/12/2011 a 19/12/2016

Ato retificador	Ato retificado	Tipo ato	DOE	Cadastro	Nome
103/2023	169/2022	PO	30/09/2022	112531092	ZILTON ALVES DE SOUZA FILHO

Onde se lê: Quinq.: 16/11/2002 a 15/11/2007

Leia-se: Quinq.: 20/12/2016 a 19/12/2021

PORTARIA Nº 677/2023

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo para compor a Comissão Executiva Permanente, encarregada de administrar a aplicação dos recursos liberados através do Fundo de Assistência Educacional - FAED, da Unidade Escolar jurisdicionada ao NTE indicado:

NTE 05 - Itabuna

MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO	CADASTROS
Barro Preto	Colégio Estadual Lomanto Júnior	Presidente: Luciane Fellsberto dos Santos Tesoureiro: Elialda Ferreira dos Santos Encarregado: Adriana Ribeiro A. Rodrigues	Diretor Professor Professor	11.474.371-8 11.531.021-7 11.306.427-6

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de julho de 2023.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Secretária Estadual da Educação